# LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 28/06/1989

Concede aumento de vencimentos e salários aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimento no percentual de 50% (cinqüenta por cento) aos funcionários estatutários, celetistas, do magistério e aposentados, a partir de 1º de junho de 1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 28 de junho de 1989.

**Antonio Bartholomeu Barbosa**
**Prefeito Municipal**

Publicada no “Jornal O Município” de 08.07.1989.

Registrada no livro próprio fls 233v/234.

- Autor(es): Executivo.

- Publicada em: 08/07/1989